

268  
α**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 168 /2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2018**  
**EDITAL N.º 190/2018**  
**PROCESSO N.º 12.987/2018****CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. **DILEI DE BRITO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1.054.574 e CPF/MF n.º 305.155.807-91, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 13.626.206-5 e do CPF/MF n.º 057.907.268-10, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG: 19.490.437-4 e do CPF/MF n.º 090.132.788-33 e de outro lado a empresa **GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Imperatriz Leopoldina, n.º 957, Vila Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.004.710/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **TIAGO MACEDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 33.321.105-3 e do CPF/MF sob o n.º 327.012.628-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 120/2018** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato **Aquisição Parcelada de Cestas Básicas para atender aos Servidores Municipais no Período de 12 meses**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital n.º 190/2018, em todos os seus termos e condições.



269  
α**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 - A CONTRATADA, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s) no Pregão Presencial nº 120/2018, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o Edital nº 190/2018 em todos os seus termos e condições;

2.2 - As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

2.2.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela entrega das cestas básicas, individualmente no domicílio dos servidores "Ponto a Ponto", exceto os servidores que residem fora do município de Ubatuba/SP o qual deverão retirar a cestas em prédio próprio na cidade de Ubatuba/SP, o horário para entrega das cestas de alimentos será de 2ª a 6ª feiras das 08h às 18h e os sábados das 09h às 14h, respeitando horário mais benéfico ao servidor

2.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal;

2.4 - O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 - A CONTRATANTE, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, do Edital nº 190/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor unitário da cesta básica é de **R\$ 196,50 (cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)** encerrando o valor global de **R\$ 7.270.500,00 - (sete milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais)** observados os preços do presente contrato;

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	37.000	UN.	CESTA BÁSICA	R\$ 196,50	R\$ 7.270.500,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 7.270.500,00	

Handwritten signature and initials.



270  
α

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

3.3 – À CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a CONTRATADA não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

#### CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 7.270.500,00 (sete milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019	TOTAL
Sec. Mun. de Administração	148- 04.01.04.122.0009.2.001.3 39032.01.1100000	R\$ 53.841,00	R\$ 1.518.159,00	R\$ 1.572.000,00
Sec. Municipal de Educação	493- 06.01.12.361.0016.2.044.3 39030.01.2200000	R\$ 33.994,50	R\$ 3.110.005,50	R\$ 3.144.000,00
	543- 06.01.12.365.0016.2.04 4.339030.01.2120000	-	R\$ 982.500,00	R\$ 982.500,00
	544- 06.01.12.365.0016.2.04 4.339030.01.2130000	-	R\$ 982.500,00	R\$ 982.500,00
Sec. Municipal de Saúde	631- 11.01.10.301.0022.2.001.3 39032.01.3100000	R\$ 45.391,50	R\$ 544.108,50	R\$ 589.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 133.227,00</b>	<b>R\$ 7.137.273,00</b>	<b>R\$ 7.270.500,00</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



271  
X

5.2 – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 – Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após a entrega dos materiais;

6.2 – Fica a COMPROMITENTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – As cestas básicas deverão ser entregues entres os dias 10 (dez) e dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

7.1.1 – Será de responsabilidade da empresa a logística de entrega, devendo a mesma disponibilizar local de fácil acesso que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

8.5 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.





272  
α**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;  
9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 DEZ 2018

  
**DELCIO JOSÉ SATO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Administração  
**DILEI DE BRITO NASCIMENTO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ELIZABETH TEIXEIRA LEITE ISNARD SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação**GOLDEN FOOD COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2  
**ANA PAULA LEITE FELIX**  
RG. 40.816.182-6